

MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 600/2018
DE 14 DE MAIO DE 2018**

**“AUTORIZA À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS,
MÁQUINAS E BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO
DE THEOBROMA-RO, E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

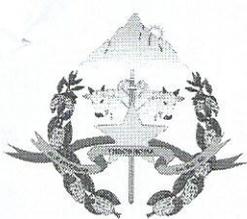
O PREFEITO DO MUNICÍPIO THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº8.666/1993.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os veículos, máquinas e equipamentos que não mais atendem às necessidades do Município.

Art. 2º. A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O preço dos bens, conforme consta do anexo único da presente Lei, serão fixados de forma individual ou em lotes, por meio de comissão composta para esse fim, que a entregará à administração e publicará nos meios cabíveis, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias antecedentes a data de realização do certame..

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens inservíveis constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 5º. A alienação prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica e serão utilizados, exclusivamente, na aquisição de novos veículos, máquinas ou equipamentos.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo leilão com lance inicial de 60% (sessenta por cento) do valor avaliado, ou designar nova data para realização de um novo leilão, com interstício mínimo de (15) dias.

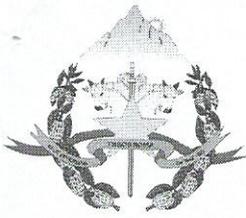
Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Theobroma/RO, 14 Maio de 2018.


Claudiomiro Alves dos Santos
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
THEOBROMA EM CONFORMIDADE COM O
ART. 32 DA LEI ORÇAMENTAL ANUAL
DE 2018
18/05/2018


Ozana Ferreira
Chefe de Gabinete
Mat. 2531



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 600/2018

ANEXO ÚNICO

2